



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE  
MEDIANEIRA - PR

[cmdi@medianeira.pr.gov.br](mailto:cmdi@medianeira.pr.gov.br)

Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694

**RESOLUÇÃO Nº 16/2023**

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 20/2021, QUE APROVA A IMPLANTAÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE PROJETOS, PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 302/2013, de 21 de novembro de 2013 e sua alteração, no uso de suas atribuições legais, e.

**Considerando** a deliberação em reunião extraordinária realizada virtualmente em 07 de dezembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso II do art. 4º da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º .....  
II – saldos inferiores ao valor equivalente a quatro (04) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco, desde que a entidade proponente não possua ou apresente outra proposta no Banco de Projetos para qual o recurso possa ser redirecionado, no prazo de 90 (noventa) dias;” (NR)**

**Art. 2º** Fica alterada a redação do § 3º do art. 5º da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º .....  
§ 3º – Caso a Organização da Sociedade Civil desista de um projeto inserido no Banco de Projetos, os valores eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, aprovado e inserido no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, mediante solicitação formal da OSC ao Conselho.” (NR)**

**Art. 3º** Fica alterada a redação do § 2º do art. 8º da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º .....**

**§ 2º – As propostas inscritas no Banco de Projetos ficarão aptas à captação de recursos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua aprovação/publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da OSC ao Conselho.” (NR)**

**Art. 4º** Fica alterada a redação do inciso II do art. 15 da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15.....  
II – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua instituição, vigente, ou que venha a ser aprovado, no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, mediante solicitação ao Conselho.” (NR)**

**Art. 5º** Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16.....  
Parágrafo Único. Em não havendo a apresentação de plano de trabalho readequado pela OSC cujo projeto teve captação a menor que o valor aprovado no banco de projetos, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de captação de recursos do projeto, o valor captado será redirecionado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – GERAL.” (NR)**

**Art. 6º** Fica alterada a redação do art. 17 da Resolução nº 20/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17º Ao arrecadar o valor total do projeto, o mesmo será retirado automaticamente do Banco de Projetos e a OSC terá um prazo de até 90 (noventa) dias após a captação total de recursos para abrir processo administrativo visando à formalização de termo de fomento com o Município.” (NR)**

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07/12/2023.

**Aparecido Pereira de Assis**  
Presidente do CMDI  
Gestão 2021/2023